



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº. 1089/94

Data: 30 de junho de 1994.

SÚMULA: *Dispõe sobre a criação de vagas para cargos públicos de provimento permanente pelo sistema de carreira, com as remunerações respectivas, conforme especifica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. - Ficam criadas 15 (quinze) vagas para o cargo de "Médico Pleno", com referência inicial de remuneração mensal "62" e a jornada semanal de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas no Grupo Ocupacional Profissional, constante do Anexo III da Lei Municipal nº. 942/91, de 26.09.91.

Art. 2º. - Ficam criadas 10 (dez) vagas para o cargo de "Cirurgião Dentista Junior", com referência inicial de remuneração mensal "53" e a jornada semanal de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas no Grupo Ocupacional Profissional, constante do Anexo III da Lei Municipal nº. 942/91, de 26.09.91.

Art. 3º. - Ficam criadas 04 (quatro) vagas para o cargo de "Farmacêutico Bioquímico Junior", com referência inicial de remuneração mensal "53" e a jornada semanal de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas no Grupo Ocupacional Profissional, constante do Anexo III da Lei Municipal nº. 942/91, de 26.09.91.

Art. 4º. - Ficam criadas 03 (três) vagas para o cargo de "Técnico em Radiologia", com referência inicial de remuneração mensal "46" e a jornada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

semanal de trabalho de 36 (trinta e seis) horas no Grupo Ocupacional Semi-Profissional, detalhado no anexo IV da Lei Municipal nº. 942/91, de 26.09.91.

Art. 5º. - Fica criado o cargo de "Terapeuta Ocupacional", com referência inicial de remuneração mensal "53" e a jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, com 3 (três) vagas, no Grupo Ocupacional Profissional, detalhado no anexo III da Lei Municipal nº. 942/91, de 26.09.91.

Art. 6º. - Fica criado o cargo de "Técnico em Atendimento Psicopedagógico", com referência inicial de remuneração mensal "46" e a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, com 4 (quatro) vagas, no Grupo Ocupacional Semi-Profissional, detalhado no anexo IV da Lei Municipal nº. 942/91, de 26.09.91.

Art. 7º. - Fica criado o cargo de "Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental", com referência inicial de remuneração mensal "41" e a jornada semanal de trabalho de 46 (quarenta e seis) horas, com 15 (quinze) vagas, no Grupo Ocupacional Semi-Profissional, detalhado no anexo IV da Lei Municipal nº. 942/91, de 26.09.91.

Art. 8º. - Fica criado o cargo de "Motorista de Ambulância", com referência inicial de remuneração mensal "45" e a jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, com 80 (oitenta) vagas, no Grupo Ocupacional Serviços Gerais, detalhado no anexo VII da Lei Municipal nº. 942/91, de 26.09.91.

Art. 9º. - Fica criado o cargo de "Médico Pronto Socorrista", com referência inicial de remuneração mensal "62" e a jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, com 20 (vinte) vagas, no Grupo Ocupacional Assessoramento Superior, detalhado no anexo VIII da Lei Municipal nº. 942/91, de 26.09.91.

Art. 10 - Fica criado o cargo de "Coordenador de Creche", com referência inicial de remuneração mensal "58" e a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, com 5 (cinco) vagas, no Quadro de Pessoal Permanente, detalhado no anexo II da Lei Municipal nº. 942/91, de 26.09.91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 - Fica criado o cargo de "Atendente de Creche I", com referência inicial de remuneração mensal "32" e a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, com 100 (cem) vagas, no Quadro de Pessoal Permanente, detalhado no anexo II da Lei Municipal nº. 942/91, de 26.09.91.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30

de junho de 1994.


EMÍDIO PLANARO JÚNIOR
Prefeito Municipal